

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO (Termo Resolutivo/Incerto – Art. 172º c), 175º e seguintes da LEI 7/2009 de 12.02)

Entre:

ARTIC – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA. Pessoa colectiva nº 505 466 821, com sede na Estr. Nac. 10, Edifício Jardim Parque Bloco A Loja 4, 2615-129 Alverca do Ribatejo, Alvará nº 346 de 01.08.2001, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, contribuinte da S. Social nº 20003676659, adiante designada por "ARTIC"

e:

DOCAPESCA, PORTOS E LOTAS, S.A.

Pessoa Colectiva nº 500086826, contribuinte da S. Social nº 20006353929 com sede em Av. Brasília, Porta ES7 / 1400-038 LISBOA, adiante designada por "Docapesca" ou Utilizador.

PRIMEIRA (Trabalhador Temporário, Local de Trabalho, Início da Vigência, Causa Justificativa, Duração)

1- Por este contrato a ARTIC coloca à disposição de Docapesca o seu seguinte trabalhador temporário:

Nº 10075 - Ricardo Emanuel Ramos Nicolau

De nacionalidade Portuguesa com Cartão de Cidadão nº 13430589 válido até 10/12/2019; Contribuinte fiscal nº 247543403;

Benef. da Seg. Social nº 12030118217; Residente na Prolongamento da Rua de Olivença, Lote 3 - 3º Esq. / / 8700-509 OLHÃO

2- O local de trabalho poderá ser na sede do utilizador ou outros locais onde exerça a sua actividade.

3- O contrato inicia produção de efeitos a partir de 23/11/2015 e tem a duração pelo prazo necessário à execução das tarefas relacionadas com a causa justificativa

4- A Docapesca declara:

a) Que o recurso ao trabalho temporário se justifica devido a: Necessidade de reforço de mão-de-obra com base na assumpção de responsabilidades decorrentes do Decreto-Lei nº 16/2014, de 3 de fevereiro, que estabelece o regime de transferência da jurisdição portuária dos portos de pesca e marinas de recreio, do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM, I.P), para a Docapesca - Portos e Lotas, S.A., ao abrigo do artigo 140º - 2 - alínea f) e 175º - da Lei 7/2009 de 12/02, havendo uma previsão de poder durar um período máximo até 31/12/2015, terminando nessa data sem necessidade de mais avisos ou interpelações.

b) Que a modalidade dos seus serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e respectivos contactos, bem como os riscos de trabalho e as situações de perigo grave ou eminente são as constantes do ANEXO I, de sua responsabilidade, o qual faz parte integrante deste contrato de Utilização e que a ARTIC comunicará ao Trabalhador Temporário.

c) Ter comunicado aos seus serviços de higiene, segurança e saúde no trabalho a admissão do Trabalhador Temporário.

SEGUNDA (Categoria e Funções do Trabalhador Temporário)

1- O Trabalhador é admitido com a categoria profissional de Técnico Superior, para o exercício das seguintes funções: É o trabalhador a quem compete, genericamente, o conteúdo funcional descrito para a categoria de técnico e, ainda, dar apoio de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas que integram as atribuições da empresa, elaborando estudos e pareceres, orientando a conceção e desenvolvimento de medidas de política de gestão e participando em trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados, nomeadamente, nas áreas de gestão de manutenção de equipamentos, procedimentos económico/financeiros e de informática.

2- O Trabalhador aceitou e deu o seu expresso consentimento, que poderá desempenhar de forma polivalente, outras funções, no âmbito da sua actividade, conforme as eventuais necessidades do Utilizador.

TERCEIRA (Retribuição)

1- O Trabalhador auferirá as seguintes remunerações em Euros:

- a) Vencimento Base Mensal: 1 192,00 € (Valor Hora Base: 6,88 €)
b) Subsídio de Alimentação: 4,27 € (Valor diário).

c) Partes Proporcionais de Subsídio de Férias, Subsídio de Natal e Gozo de Férias.

2- Quaisquer valores ou alterações não devidamente comunicados serão da exclusiva responsabilidade do Utilizador, nomeadamente quanto a consequências económicas e legais.

QUARTA (Horário de Trabalho)

1- O Trabalhador cumprirá o horário que seja estabelecido pelo Utilizador, nos devidos termos e condicionalismos legais, conforme os mapas de horário de trabalho afixados no local de trabalho, tendo o trabalhador aceite expressamente que possam ser alterados pelo Utilizador o início e o termo da sua prestação de trabalho, os períodos de descanso e refeições, bem como ser incluído em equipas de trabalho com rotatividade de horários, ou em turnos, bem como nos regimes de adaptabilidade individual, grupal ou banco de horas previsto na Lei 7/2009 de 12/02, sempre sem prejuízo das correspondentes retribuições legais, se a elas houver direito.

2- Horário praticado neste momento e a ser respeitado pelo trabalhador: Duração média de quarenta horas semanais de Segunda a Sexta-feira das 09:00 às 17:00 Horas, podendo ser alterado conforme necessidade do Utilizador.

QUINTA (Regime da Prestação de Trabalho)

1- Durante a execução do contrato, o Trabalhador fica sujeito ao regime de trabalho aplicável ao Utilizador, no que respeita ao modo, lugar, duração do trabalho, suspensão da prestação de trabalho, higiene, segurança e no acesso aos seus equipamentos sociais, sendo da responsabilidade do Utilizador a elaboração do horário de trabalho e a marcação do período de férias.

2- Após 60 dias de prestação de trabalho ao mesmo Utilizador é aplicável ao Trabalhador Temporário o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável a trabalhadores do Utilizador que exerçam as mesmas funções.

3- O Trabalhador está abrangido pelo regime geral da Segurança Social, sendo da responsabilidade da ARTIC, o cumprimento das respectivas obrigações legais.

4- A ARTIC garante ao Trabalhador, nos devidos termos legais, seguro de acidentes de trabalho (Apólice nº 604831 da Companhia de Seguros Lusitânia).

5- Na data da produção de efeitos do contrato de trabalho temporário, o Trabalhador estará devidamente inscrito na S. Social, Seguro de Acidentes de Trabalho, Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho e fará parte da listagem de trabalhadores da ARTIC.

SEXTA (Preço e Forma de Pagamento)

De acordo com a nossa proposta nº 7497/15 de 20/11/2015 :

- a) Valor Hora Base a facturar: 11,72 €
b) Valor Hora Extra: 9,63 €
c) Subsídio de Alimentação: 4,27 €
d) Caducidade do contrato: Será debitado o mesmo valor do pagamento efectuado ao Trabalhador caso se verifique esta liquidação.

O pagamento da factura deverá ser efectuado dias após a recepção da factura, considerando-se definitivamente aceite pelo cliente, passados oito dias após a sua recepção.

Alverca do Ribatejo, 23 de novembro de 2015

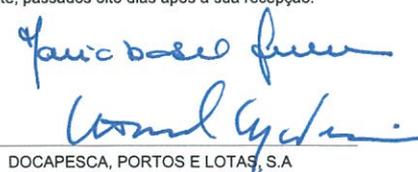


ARTIC
Empresa de Trabalho Temporário, LDA

Sede: **ARTIC – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.**

Estrada Nacional 10, Edifício Jardim Parque,
Bloco A, Loja 4 - 2615-129 Alverca do Ribatejo
Tel: 219 573 866 - Fax: 219 576 522 - Tlm: 967 642 373
www.artic.pt - Email: geral@artic.pt

DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S.A.
Conselho de Administração



Paulo Base
Conselho de Administração

Filiais:

DOCAPESCA, PORTOS E LOTAS, S.A

Rua de Angola, n.º 1 - 2200-390 Abrantes
Tel: 241 366 776 Fax: 241 372 298 Telemóvel: 967 642 372
Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 152 1.º - 2600-121 Vila Franca de Xira
Tel: 263 275 954 Fax: 263 275 964 Telemóvel: 968 150 344